

---

**Impugnação Edital de Pregão Eletrônico N° 052/2020**

---

**De :** Vinicius Tiago Silva Nunes  
<vinicius.nunes@bmchyundai.com.br>

Ter, 25 de ago de 2020 09:31

 1 anexo

**Assunto :** Impugnação Edital de Pregão Eletrônico N°  
052/2020

**Para :** licitacao@ubirata.pr.gov.br

Bom dia,

Em anexo segue impugnação do edital em referência, me encontro a disposição para maiores esclarecimentos.

Abraço,

--

**Vinicius Nunes**

Consultor Estratégico de Negócios  
Máquinas Hyundai e Multimarcas Seminovos  
+55 45 99156-1752 | + 55 45 99958-4626 | +55 41 3588-1811  
vinicius.nunes@bmchyundai.com.br  
fortalezamaquinas@outlook.com  
bmchyundai.com.br



**impugnação pe 052.pdf**

361 KB

---

À

Prefeitura Municipal de Ubiratã - pr.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Sr(a). Pregoeiro(a).

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2020

**HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, empresa com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n°, Km 315, Itatiaia, RJ, inscrita no CNPJ n° 13.837.846/0001-22, fabricante dos equipamentos pesados da marca HYUNDAI, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, atendendo aos termos e prazos constantes do Edital de Licitação de Pregão, com base na Lei n° 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Objetivando a aquisição de equipamentos, este douto Município tornou pública a realização de processo licitatório.

Em que pese o excelente trabalho realizado por esta douta Comissão na elaboração do acima referido e bem lançado edital, dentre tantas disposições legítimas, algumas delas merecem reparo, a fim de se evitar **prejuízos ao interesse público**.

Com efeito, merecem reparo as exigências constantes do edital publicado, que determinam que:

- (i) A Escavadeira Hidráulica possua potência líquida no volante(Máxima HP) de 156hp;
- (ii) Braço de escavação com o comprimento mínimo 2,9m, lança de escavação com o comprimento mínimo de 5,7m;
- (iii) Velocidade de Giro em RPM de 11,25;



- (iv) Assistência técnica feita pela mesma empresa vencedora do certame (Cnpj matriz ou filiais).

O artigo 3º da Lei 8666/93 estabelece os princípios básicos que devem nortear as licitações, entre eles: a isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, igualdade e economicidade.

Por seu turno o artigo 3º, § 1º, item I do Estatuto Licitatório apregoa que, nas licitações, é vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

As exigências editalíssimas revelam-se restritivas, contrárias ao interesse público e desvantajosas para a Administração. Os requisitos do edital impugnado frustram o caráter competitivo do certame e excede o campo da discricionariedade administrativa.

A previsão do edital está desprovida de sustentação técnica, não podendo ser direcionada ao campo da discricionariedade da Administração, se contrapondo ao interesse público e impossibilitando a participação na licitação de empresas que poderiam fornecer equipamento de qualidade e com a assistência técnica e garantia devidas. Assim, o universo de empresas que propiciariam o confronto de propostas fica reduzido.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade, portante solicito que os itens acima mencionados sejam alterados conforme descritos abaixo:

Com relação a exigência que a máquina possua motor com potência líquida no volante de 156Hp: O equipamento ofertado por esta licitante, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA HYUNDAI, MODELO R220LC-9, possui um motor CUMMINS de 6 cilindros, turbo alimentado com potência bruta de 155hp e líquida de 152hp, motor mundialmente reconhecido pela sua confiabilidade e baixo custo de manutenção, a diferença de HP (mínimo de 1 e máximo de 4) para o solicitado no edital em nada interfere no seu funcionamento e produtividade, tendo em vista que a performance de uma ESCAVADEIRA HIDRÁULICA é medida por seu torque de motor e vazão de bomba hidráulica, onde possuímos um dos valores mais altos do mercado. Sugiro alterar para: POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE DE 152HP.



Com relação a exigência no termo de referência que determina que o equipamento possua **Braço de escavação com o comprimento mínimo 2,9m, lança de escavação com o comprimento mínimo de 5,7m**: Se mostra totalmente irrelevante, o equipamento ofertado por esta impugnante: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI MODELO R220LC-9 possui na sua configuração **braço de escavação com comprimento de 2,92m e lança de escavação com comprimento de 5,68m** somando assim um alcance total de 8,60m, ou seja, mesma somatória das especificações das medidas exigidas no edital, além de possuímos um alcance a nível do solo de 9,820 que é bem superior ao exigido no edital que é de 9,675, sugiro alterar para: **COMPRIMENTO TOTAL DO BRAÇO E LANÇA DE ESCAVAÇÃO DE 8,60M.**

Com relação a exigência que o equipamento possua Velocidade de giro em RPM de 11,25: O equipamento dessa impugnante possui uma velocidade de giro em RPM de 11,10, porém possui um TORQUE DE GIRO de 7.947Kgf.m, um valor muito superior do que suas principais concorrentes, em um equipamento ESCAVADEIRA HIDRÁULICA essa diferença de velocidade de giro se torna insignificante, pois em nada irá perder em rendimento e produtividade, sugiro alterar para: **VELOCIDADE DE GIRO EM RPM DE 11,10.**

Com relação a exigência de que Assistência técnica seja feita pela mesma empresa vencedora do certame(Cnpj matriz ou filiais): Tal exigência vai em desacordo com o que é solicitado no próprio Edital no seu item 14.3 onde exige que:

*“ 14.3. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar oficina de manutenção e assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.”*



Informo que a empresa impugnante é FABRICANTE de equipamentos pesados marca HYNUNDAI possuindo fábrica no Brasil desde 2011, posúmos uma rede de filiais nas principais capitais e uma rede de assistência técnica terceirizada, assim como representante de peças, em todo território nacional, desta maneira garantimos uma maior abrangência no atendimento as demandas de peças e assistência técnica para nossos clientes. No caso de vencedora do certame, a assitência técnica será prestada por nosso mecânico terceirizado residente na cidade de Cascavel-Pr ou por nossa Filial na cidade de Curitiba- Pr.

Por todo o exposto, espera e confia a impugnante, seja a presente IMPUGNAÇÃO aceita em todos os seus termos, retificando-se, com a conseqüente republicação, o PREGÃO ELETRÔNICO n° 052/2020

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de Agosto de 2020.



---

HYUNDAI S.A.

---

**Fwd: Impugnação Edital de Pregão Eletrônico N° 052/2020**

---

**De :** licitacao@ubirata.pr.gov.br

Ter, 25 de ago de 2020 09:37

**Assunto :** Fwd: Impugnação Edital de Pregão Eletrônico N° 052/2020

📎 2 anexos

**Para :** convenios@ubirata.pr.gov.br, ServiÃ§os Rurais Ubirata <servicosrurais@ubirata.pr.gov.br>

Prezados, bom dia.

Encaminho impugnação apresentada pela empresa HYUNDAI ao edital do pregão eletrônico nº 52/2020.

Novamente requisito subsídios formais sobre as razões apresentadas pela empresa.

Fico no aguardo de imediata manifestação, caso contrário, terei que novamente suspender a licitação.

Infelizmente não consigo opinar sobre essa parte técnica do equipamento, portanto, justifico meu pedido.

Obrigado!

Atenciosamente,

Renan Felipe.

---

**De:** "Vinicius Tiago Silva Nunes" <vinicius.nunes@bmchyundai.com.br>**Para:** "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 25 de agosto de 2020 9:31:34**Assunto:** Impugnação Edital de Pregão Eletrônico N° 052/2020

Bom dia,

Em anexo segue impugnação do edital em referência, me encontro a disposição para maiores esclarecimentos.

Abraço,

--

**Vinicius Nunes**

Consultor Estratégico de Negócios  
Máquinas Hyundai e Multimarcas Seminovos  
[+55 45 99156-1752](tel:+5545991561752) | [+55 45 99958-4626](tel:+5545999584626) | [+55 41 3588-1811](tel:+554135881811)  
[vinicius.nunes@bmchyundai.com.br](mailto:vinicius.nunes@bmchyundai.com.br)  
[fortalezamaquinas@outlook.com](mailto:fortalezamaquinas@outlook.com)

[bmchyundai.com.br](http://bmchyundai.com.br)

--

Atenciosamente,  
Divisão de Licitação  
Tel: (44) 3543-8019



À

**HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**

**Impugnação ao Edital de Pregão**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2020**

Diante da impugnação apresentada pela empresa **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, esclarecemos que a especificação técnica da escavadeira hidráulica foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado. Os requisitos exigidos não restringem à participação de uma única marca na licitação, uma vez que marcas como Komatsu, Doosan, Caterpillar, John Deere, Volvo possuem equipamentos compatíveis ao exigido pelo edital, sem contar marcas as quais o município não possui conhecimento, uma vez que o mercado de produtos nessa linha é amplo, impossível de se conhecer todas as marcas.

Com base na especificação e orçamentos elaborados, o **PARANACIDADE** aprovou a especificação e disponibilizou o edital da licitação ao município para a instauração da licitação.

A empresa alega, sem qualquer comprovação técnica que fundamente sua alegação, que dispõe de equipamento com potência de 152 hp, que possui desempenho compatível com escavadeira de motores de 156 hp de potência. Assim, a empresa solicita que o município retifique o edital reduzindo a potência mínima exigida para 152 hp, de forma que seja possível participar da licitação. Outros apontamentos feitos pela empresa são em relação ao comprimento do braço e lança de escavação, e velocidade de RPM, reiteramos que são exigências mínimas apresentadas no termo de referência do presente edital, visto que temos anexados no processo, os orçamentos com as especificações das marcas e modelos apresentados, uma vez que o município baseou-se nos modelos apresentados e encaminhou ao órgão financiador cito, **PARANÁ CIDADE**, para apreciação e aprovação das referidas exigências.

Contudo, na hipótese do município reduzir a potência, abrirá margens para empresas com potências ainda inferiores alegarem que, com equipamento com potência de 145 hp, por exemplo, é possível executar serviços de um motor de 150 hp de potência. E assim sucessivamente, o município ficará sujeito a uma série de impugnações, que podem levar a cada vez mais a redução da potência além da real necessidade do município. A empresa impugnante, desta forma, poderia também se sentir prejudicada. Já o município ficaria impossibilitado de adquirir o equipamento que atenderá suas necessidades ou adquirir equipamento o qual não possuirá finalidade alguma.

Conforme respondido no primeiro pedido de impugnação, a Secretaria de Viação e Serviços Rurais dispõe hoje de escavadeira hidráulica com potência de 98hp, que não supre toda a demanda de serviços. Por isso a necessidade de se adquirir equipamento com potência superior. Não pode a empresa impugnante forçar o município a adquirir seu produto, uma vez



que pode ser comprovado que há várias empresas no mercado que disponibilizam o equipamento nas especificações exigidas pelo município. A empresa impugnante não está sendo impedida de participar da licitação, a mesma poderá, caso possua, fornecer equipamento com característica superior à estabelecida.

Por fim, reiteramos mediante informação repassada pela assessoria de convênios do município, o PARANACIDADE sendo órgão financiador se manifestou informando que eventual retificação do edital acarretará no cancelamento do convênio, ficando o município impossibilitado de adquirir escavadeira hidráulica para o atendimento de suas necessidades. É sabido que um equipamento deste porte, de valor elevado, raramente é adquirido por municípios de pequeno porte com recursos próprios, sem intermédio de convênios, e não é possível prever quando o município de Ubiratã terá nova oportunidade de adquirir uma escavadeira hidráulica. A única escavadeira hidráulica do município, por exemplo, foi adquirida há 10 anos e não pode a Secretaria de Viação e Serviços Rurais se sujeitar a um prazo como este novamente.

Dito isso, e diante do poder discricionário que a administração pública detém e para uma melhor otimização do recurso, e apresentando os fatos, redizemos que para atender a demanda, precisamos de um equipamento nas características apresentadas para a finalidade que é o interesse público.

Com base em todo o exposto, a Secretaria de Viação e Serviços Rurais se manifesta pela inalteração do edital, permanecendo a especificação do objeto na forma que se encontra, considerando que eventual necessidade de alteração da especificação ensejará no cancelamento do convênio junto ao PARANACIDADE e prejudicará no atendimento a população ensejada.

Ubiratã, 25 de Agosto de 2020.

Secretaria de Viação e Serviços Rurais



**Assunto:** Re: Impugnação Edital de Pregão Eletrônico N° 052/2020

**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

**Data:** 25/08/2020 15:23

**Para:** Vinicius Tiago Silva Nunes <vinicius.nunes@bmchyundai.com.br>

boa tarde,

Segue resposta ao pedido de impugnação...

Em 25/08/2020 09:31, Vinicius Tiago Silva Nunes escreveu:

Bom dia,

Em anexo segue impugnação do edital em referência, me encontro a disposição para maiores esclarecimentos.

Abraço,

--

**Vinicius Nunes**

Consultor Estratégico de Negócios

Máquinas Hyundai e Multimarcas Seminovos

+55 45 99156-1752 | +55 45 99958-4626 | +55 41 3588-1811

[vinicius.nunes@bmchyundai.com.br](mailto:vinicius.nunes@bmchyundai.com.br)

[fortalezamaquinas@outlook.com](mailto:fortalezamaquinas@outlook.com)

[bmchyundai.com.br](http://bmchyundai.com.br)

--

Atenciosamente,

Adriana Sluzovski

Divisão de Licitações

44 3543 8019

— Anexos: —

resposta Hyndai.pdf

1,0MB